

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 4812/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O Art. 3° da Lei N°. 4636, de 27 de dezembro de 2021, passa viger acrescido dos §§ 1° e 2°, como se nela transcrita, e terá a seguinte redação:

"Art. 30

- §1º. Do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pela alienação de que trata o inciso I especificado no *caput* deste artigo, e, havendo necessidade, fica facultado a Administração Direta do Poder Executivo a utilização de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente apurado que poderá ser utilizado para os fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da obra e dos serviços de engenharia, em complementação do inciso II, deste artigo, mediante os seguintes mecanismos administrativos:
- I revisão dos valores de itens específicos, em razão de variação excessiva e extraordinária de insumos que componham seu custo, no caso de serviços executados;
 ou
- II realinhamento dos valores dos itens de fornecimento e serviços da planilha de custos, no caso de serviços a serem executados.
- §2°. Torna-se imprescindível a manifestação técnica do órgão/setor de fiscalização da obra."
- **Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a flexibilizar os percentuais expressos nos incisos I e II, do *caput* do Art. 3º, da Lei Nº. 4636, de 27 de dezembro de 2021, na medida da necessidade da obra, devendo serem mantidas as finalidades especificas dos recursos.
- **Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei N°. 4636, de 27 de dezembro de 2021.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Guarapari - ES 20 abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL N°. 018/2023: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo N°. 11.492/2023

